

DÚVIDAS FREQUENTES

ANUIDADE

1. O pagamento da anuidade é obrigatório?

Sim. As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas ao pagamento de 1 (uma) anuidade ao Crea, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, com vencimento em 31 de março do ano corrente.

A anuidade é um tributo, sendo o fato gerador é a existência de registro no Conselho, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei 12.514/11 (*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*).

2. De que forma eu acesso o boleto da anuidade para pagamento?

Para visualizar valores pendentes, bem como outras informações, deverá:

- acessar o site do CREA-RS em www.crea-rs.org.br/site/ ;
- em “Serviços Online” (quadro azul) clicar em “acessar”;
- inserir usuário
 - se pessoa física escrever sigla do Estado seguida do número de registro, exemplo: “RS012345”,
 - se pessoa jurídica escrever "PJ" seguido do número de registro, exemplo: “PJ012345”;
- caso não possua senha clicar em “Redefinir senha” ou “Solicite aqui” – a senha será enviada para o e-mail cadastrado no registro profissional;
- acessado o sistema clicar em “Pendências Financeiras”/“Financeiro”;
- Havendo dificuldade no acesso, contatar:
 - setor de atendimento da sede pelo Whatsapp: (51) 3320-2153 ou e-mail protocolo@crea-rs.org.br
 - inspetorias – ver endereços no link <https://saturno.crea-rs.org.br/pop/coord/POP/Contatos%20das%20Inspetorias.pdf>

3. Como é calculado o valor da anuidade?

O valor da anuidade é calculado de acordo com a Lei 12.514/2011, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução 1.066/2015 do CONFEA, Decisão Plenária do CONFEA e Portaria Administrativa do CREA/RS, vigentes.

Após o vencimento da anuidade em 31 de março, o valor é acrescido de multa de 20%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, de acordo com a Lei 5.172/66, Lei 5.194/66 e Lei 12.514/11.

4. Quais as formas de pagamento da anuidade?

Anuidade do exercício vigente:

- a) à vista, pagamento por boleto, pix ou cartão de crédito;
- b) parcelamento realizado até 31 de março do ano corrente em até 6 parcelas.
- b) parcelamento realizado após 31 de março do ano corrente, através de um Termo de Acordo condicionado a duas regras: 1º) valor da parcela não inferior a R\$ 70,00 e 2º) quantidade de parcelas não excedente a 36 vezes – não há acréscimo de juros.

***Após o vencimento da anuidade em 31 de março, o valor é acrescido de multa de 20%, juros de 1% a.m. e correção monetária pelo INPC, de acordo com a Lei 5.172/66, Lei 5.194/66 e Lei 12.514/11.

Anuidade de exercícios anteriores não inscritas em dívida ativa:

- a) à vista, pagamento por boleto, pix ou cartão de crédito;
- b) parcelamento através de um Termo de Acordo condicionado a duas regras: 1º) valor da parcela não inferior a R\$ 70,00 e 2º) quantidade de parcelas não excedente a 36 vezes – não há acréscimo de juros.

5. Tenho direito ao desconto da anuidade?

Ao CREA é vedada a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos para cobrança, salvo nos casos já previstos na Resolução 1.066/2015, do Confea, art. 21.

Sobre descontos e seu requerimento consultar o item 8 do link abaixo ou contatar nosso setor de atendimento da sede ou uma de nossas inspetorias (* ver demais contatos, final do texto.):

<http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/Acesso%20aos%20principais%20requerimentos.pdf>

6. Quero negociar a minha dívida, tenho direito à isenção de multa e juros?

Ao CREA é vedada a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos para cobrança, salvo nos casos já previstos na Resolução 1.066/2015, do Confea, art. 21.

7. Atualmente não exerço a profissão, posso deixar de pagar as anuidades?

Neste caso, poderá ser solicitada a interrupção do registro, sendo devidas as anuidades até a data do requerimento.

8. Se eu deixar de pagar as anuidades, meu registro é cancelado automaticamente?

Não. O CREA/RS desde 2016 não cancela o registro no caso da falta de pagamento das anuidades, uma vez que aplica o entendimento consolidado pelo STF de que o artigo 64, da Lei 5.194/66 não foi recepcionado pela Constituição Federal. Esta orientação está firmada pelo entendimento jurisprudencial dos Tribunais, também é a orientação do CONFEA.

9. Posso débitos de anuidades, mas não exerço a profissão e nunca emiti ART, mesmo assim devo pagar as anuidades?

A anuidade é um tributo, sendo o fato gerador é a existência de registro no Conselho, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei 12.514/11 (*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*) e não o exercício profissional.

10. Estou desempregado, tenho direito ao desconto?

Não, os casos de desconto são aqueles previstos na Resolução 1.066/2015 do Confea.

Ao CREA é vedada a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos para cobrança, salvo nos casos já previstos na Resolução 1.066/2015, do Confea, art. 21:

Sobre descontos e seu requerimento consultar o item 8 do link abaixo ou contatar nosso setor de atendimento da sede ou uma de nossas inspetorias (* ver demais contatos, final do texto.):

<http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/Acesso%20aos%20principais%20requerimentos.pdf>

11. Tenho registro no CREA/RS e visto em outro Estado, onde devo pagar a anuidade?

A anuidade deve ser recolhida no CREA em que possui o registro de origem ou no Estado em que estiver atuando profissionalmente.

12. Meu registro é de outro Estado, possuo visto no RS devo informar o pagamento todos os anos?

O pagamento da anuidade é obrigatório uma única vez, sendo facultado ao profissional escolher em qual Estado efetuará o pagamento, onde possui registro ou visto. Caso o Crea onde o pagamento foi realizado não informar o CREA/RS, deve ser apresentado o comprovante de pagamento para baixa manual da anuidade.

13. Estou aposentado, devo solicitar a interrupção de registro para não gerar mais anuidades ou é automático?

A anuidade é um tributo, sendo o fato gerador é a existência de registro no Conselho, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei 12.514/11 (*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*) e não o exercício profissional.

O cancelamento não é automático, neste caso, poderá ser solicitada a interrupção do registro, sendo devidas as anuidades até a data do requerimento.

14. Sou profissional e tenho uma empresa, preciso pagar a minha anuidade e a da empresa?

Sim, mas de acordo com a Resolução nº 1.066/2015 do Cofeap, que dispõe sobre a concessão de descontos na anuidade, pode ser concedido o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Profissional que seja proprietário de firma individual com registro regular e situação adimplente.

Observação: Conforme determinado pela **Decisão Plenária PL-0875/2021**, o desconto não se estende a proprietários de Sociedade Ltda Unipessoal.

15. Estão me cobrando anuidades de exercícios anteriores, minha dívida pode estar prescrita?

Em que pese o Código Tributário Nacional em seu artigo 174 estabelece o prazo prescricional de cinco anos para a cobrança do crédito tributário, a análise da prescrição deverá considerar a tese firmada pelo STJ no sentido de que o prazo prescricional para cobrança das anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita, acrescida dos respectivos consectários legais, atingir o patamar mínimo estabelecido pela Lei n. 12.514/11

Dessa forma, a análise da prescrição das anuidades, a partir do exercício 2012, deverá levar em consideração a soma dos valores devidos pelo profissional ou pela empresa, tendo como termo inicial a data em que o montante devido atingir o patamar mínimo exigido para a execução judicial dos valores, qual seja: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atualizados pelo INPC a partir de outubro de 2011.

Por conseguinte, conclui-se que a análise da prescrição das anuidades deverá se dar de forma individualizada, de acordo com a orientação já explicitada. Qualquer dúvida em relação à prescrição poderá ser encaminhada para juridicofiscal@crea-rs.org.br.

16. Não me recordo de ter recebido os boletos de cobrança das anuidades, devo pagar mesmo assim?

Os boletos das anuidades até o exercício 2024 foram enviados anualmente ao endereço constante no registro do profissional/empresa, informado no ato do registro ou atualização cadastral. O profissional/empresa também pode emitir os boletos de cobrança no portal de acesso.

Para visualizar valores pendentes, bem como outras informações, deverá:

- acessar o site do CREA-RS em www.crea-rs.org.br/site/ ;
- em “Serviços Online” (quadro azul) clicar em “acessar”;
- inserir usuário
 - se pessoa física escrever sigla do Estado seguida do número de registro, exemplo: “RS012345”,
 - se pessoa jurídica escrever "PJ" seguido do número de registro, exemplo: “PJ012345”;
- caso não possua senha clicar em “Redefinir senha” ou “Solicite aqui” – a senha será enviada para o e-mail cadastrado no registro profissional;
- acessado o sistema clicar em “Pendências Financeiras”/“Financeiro”;
- Havendo dificuldade no acesso, contatar:
 - setor de atendimento da sede pelo Whatsapp: (51) 3320-2153 ou e-mail protocolo@crea-rs.org.br
 - inspetorias – ver endereços no link <https://saturno.crea-rs.org.br/pop/coord/POP/Contatos%20das%20Inspetorias.pdf>

A partir do exercício de 2025, quando da implementação do Domicílio Tributário Eletrônico, as notificações acerca da constituição dos créditos tributários e emissão de boletos serão disponibilizados via DTE.

17. Me registrei mas nunca exerci a profissão, devo pagar as anuidades? Posso solicitar cancelamento do meu registro de forma retroativa?

A anuidade é um tributo, sendo o fato gerador é a existência de registro no Conselho, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei 12.514/11 (*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*) e não o exercício profissional.

O cancelamento não é automático, neste caso, poderá ser solicitada a interrupção do registro, sendo devidas as anuidades até a data do requerimento.

18. Quero solicitar a interrupção do meu registro e tenho débitos, como proceder?

Neste caso, as anuidades serão devidas até a data do pedido de interrupção de registro.

19. O profissional é falecido, como o familiar deve proceder?

O familiar do falecido poderá encaminhar a certidão de óbito para que se proceda a baixa do registro do profissional.

- setor de atendimento da sede pelo Whatsapp: (51) 3320-2153 ou e-mail protocolo@crea-rs.org.br

- inspetorias – ver endereços no link

<https://saturno.crea-rs.org.br/pop/coord/POP/Contatos%20das%20Inspetorias.pdf>

20. A empresa está extinta, como proceder?

Neste caso, o administrador/sócio deverá solicitar o cancelamento de registro da empresa, conforme orientações:

<https://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pj/internet/16.2-%20Cancelamento%20de%20Registro%20de%20Pessoa%20Jur%C3%ADdica.pdf>

21. Quem pagava a minha anuidade era minha empresa, não tinha conhecimento desses débitos?

A anuidade é um tributo, sendo o fato gerador é a existência de registro no Conselho, de acordo com o previsto no artigo 5º da Lei 12.514/11 (*Art. 5º O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*) e não o exercício profissional.

O contribuinte da anuidade da pessoa física é o profissional e não a empresa empregadora, sendo assim, a responsabilidade de pagamento é do profissional, pessoa física.

22. Não recebi os boletos de anuidades ou as notificações para pagamento, pois meu endereço mudou.

O profissional e/ou empresa deverão manter seus dados cadastrais atualizados, conforme preceitua o artigo 45 da Resolução 1.007/03 e o artigo 10 da Resolução 1.121/19 do Confea:

Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos:

I – anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior;

II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor;

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;

II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

III – alteração de dados cadastrais; e

IV – comunicação de falecimento do profissional.

23. Estou com várias anuidades em débito, o registro não deveria ter sido cancelado pela falta de pagamento?

No que se refere ao cancelamento pela falta de pagamento, deve-se mencionar que desde 2016 o CREA/RS não realiza tal procedimento, uma vez que o artigo 64 da Lei 5.194/66 não foi recepcionado pela Constituição Federal, seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como a orientação do CONFEA. Segue entendimento jurídico do CREA/RS:

"Conforme artigo 64 da Lei nº 5.194/66, há a determinação de que “será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida”.

Com a Constituição Federal de 1988, posterior a Lei, adveio o artigo 5º, inciso XIII, determinando “ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Assim, com base fundamental no princípio do livre exercício de qualquer trabalho, observa-se que o artigo 64 da Lei Federal não foi recepcionado pela Constituição Federal, pois para o exercício de profissional registrado no CREA-RS, o não pagamento da contribuição da anuidade não trata de qualificação profissional.

Outrossim, destaca-se que o cancelamento do registro profissional pela falta de pagamento ocasiona penalidade restritiva de direito, indo também contra a Súmula nº 547 do Supremo Tribunal Federal, sendo ilícito ao Conselho proibir que o profissional em débito exerça suas atividades profissionais.

O respeito ao direito fundamental do livre exercício se sobrepõe à possibilidade de suspensão do exercício da profissão em razão do não pagamento das contribuições de anuidades, não estando o pagamento das mesmas relacionadas às qualificações profissionais.

A questão, da forma colocada, portanto, esclarece a não recepção pela Constituição Federal do artigo 64 da Lei nº 5.194/66, ante a afronta ao princípio do livre exercício profissional. Conclui-se, assim, que o simples inadimplemento em relação ao pagamento da anuidade não dá ao Conselho o direito de cancelar o registro do profissional."

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=57696>

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=547>

<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=39268>

DÍVIDA ATIVA

A Dívida Ativa do CREA/RS é composta pelos créditos não pagos no prazo regulamentar, sendo créditos tributários (anuidades) e créditos não tributários (multa por infração à legislação). A cobrança da dívida ativa é disciplinada pela Instrução Normativa da Presidência 314/2024 do CREA/RS.

PROTESTO

Caso tenha recebido carta de intimação ou aviso do tabelionato em nome do CREA-RS, que esteja com prazo para pagamento vigente estabelecido pelo tabelionato, o profissional ou empresa deverá efetuar o pagamento da guia do tabelionato, à vista, até a data do vencimento. Se porventura, o profissional ou empresa tiver interesse em parcelar o débito, deverá aguardar o protesto do título, que ocorre após expirado o prazo do boleto do tabelionato, e após solicitar o parcelamento das anuidades junto ao Crea-RS.

1. Do que se trata o valor protestado?

O valor protestado ocorre por um dos seguintes motivos: a) anuidade pendente e/ou b) multa por infração.

a) Anuidade.

Trata-se da não quitação de anuidade(s) – cujo acesso pode ser visto no item 2, abaixo. Ressalta-se que a cobrança de anuidade resulta de previsão legal sendo o fato gerador decorrente da existência de inscrição no Conselho (Lei 12.514/11, art. 5º).

b) Multa por infração.

Trata-se da não quitação de multa referente à Auto de Infração, ou seja, pela prática irregular de alguma atividade legalmente atribuída apenas a profissionais registrados no CREA-RS.

Emolumentos e demais taxas de tabelionato não estão inclusos no(s) valor(es) informados no site do CREA-RS e tampouco podem ser inclusos nestes – ver item 6, abaixo.

2. Como visualizar os valores pendentes?

Apenas para pessoas físicas/jurídicas registradas no CREA-RS, caso não possua registro no Conselho contatar nosso setor.

Para visualizar valores pendentes, bem como outras informações, deverá:

- acessar o site do CREA-RS em www.crea-rs.org.br/site/ ;
- em “Serviços Online” (quadro azul) clicar em “acessar”;
- inserir usuário
 - se pessoa física escrever sigla do Estado seguida do número de registro, exemplo: “RS012345”,
 - se pessoa jurídica escrever “PJ” seguido do número de registro, exemplo: “PJ012345”;
- caso não possua senha clicar em “Redefinir senha” ou “Solicite aqui” – a senha será enviada para o e-mail cadastrado no registro profissional;
- acessado o sistema clicar em “Pendências Financeiras”/”Financeiro”;
- Havendo dificuldade no acesso, contatar:
 - setor de atendimento da sede pelo Whatsapp: (51) 3320-2153 ou e-mail protocolo@crea-rs.org.br
 - inspetorias – ver endereços no link

<https://saturno.crea-rs.org.br/pop/coord/POP/Contatos%20das%20Inspetorias.pdf>

3. Quais as formas de pagamento?

O pagamento pode ser realizado de dois modos:

- a) à vista, com envio do boleto por e-mail ou
- b) parcelamento através de um Termo de Acordo condicionado a duas regras: 1º) valor da parcela não inferior a R\$ 70,00 e 2º) quantidade de parcelas não excedente a 36 vezes – não há acréscimo de juros.

Atendimento presencial poderá ser prestado em uma das nossas inspetorias ou sede. (* Ver demais contatos, final do texto.)

4. Há concessão de descontos?

Ao CREA é vedada a criação de qualquer outro ônus ou desconto especial, bem como a modificação dos critérios estabelecidos para cobrança, salvo nos casos já previstos na Resolução 1.066/2015, do Confea, art. 21.

Sobre descontos e seu requerimento consultar o item 8 do link abaixo ou contatar nosso setor de atendimento da sede ou uma de nossas inspetorias (* ver demais contatos, final do texto.):

<http://saturno.crea-rs.org.br/site/pop/registro/pf/internet/Acesso%20aos%20principais%20requerimentos.pdf>

5. Como parcelar valores em protesto (Termo de Acordo)?

Optando pelo parcelamento, o Termo de Acordo poderá ser realizado por e-mail, com pedido para conciliacao@crea-rs.org.br, ou pessoalmente em uma de nossas inspetorias ou sede.

Para o atendimento por e-mail deverão ser observados os quatro itens abaixo.

- a) É responsabilidade da pessoa física/jurídica a atualização do e-mail, telefone e endereço antes de firmar o Termo de Acordo – a atualização de dados deverá ser realizado previamente em “Serviços Online” no site do CREA-RS (ver item 2, acima).
- b) A data de vencimento das parcelas recairá sobre o dia seguinte à geração do Termo de Acordo e será repetida nos meses seguintes. Boletos cuja data de vencimento caiam no final de semana serão antecipados para sexta-feira, assim, cumpre ao interessado verificar a data conveniente para a geração do parcelamento – não possuímos serviço de agendamento, portanto o parcelamento deverá ser solicitado no dia pretendido.
- c) O Termo de Acordo a ser firmado será enviado por e-mail e deverá ser assinado e devolvido pelo(a) profissional ou representante legal, em até 24h. Será aceito o documento assinado desde que escaneado ou fotografado em formato PDF, sem cortes e em qualidade suficiente para leitura e impressão em folha A4, acompanhado de cópia do RG ou Contrato Social (se pessoa jurídica).
- d) Os boletos são gerados automaticamente junto com o Termo de Acordo, **entretanto**, serão enviados somente após recebermos o Termo assinado. As guias de pagamento possuem código de barras e QR Code permitindo o pagamento por aplicativo ou em qualquer agência bancária.

O interessado deverá comunicar o pagamento para o conciliacao@crea-rs.org.br.

6. Como proceder a baixa do protesto?

Após a **compensação bancária** do pagamento à vista ou da primeira parcela do Termo de Acordo (em média, até 24h após o pagamento), enviaremos, virtualmente, a(s) carta(s) de anuência ao tabelionato de protestos.

O CREA-RS não realiza a baixa de protestos. Para a baixa do protesto é necessário que o(a) profissional / pessoa jurídica realize o pagamento dos emolumentos diretamente para o tabelionato.

Dúvidas sobre valores dos emolumentos e prazo para a baixa do protesto devem ser consultados diretamente com o tabelionato. Caso não saiba em qual tabelionato ocorre o protesto, consultar em: www.pesquisaprotesto.com.br/ .

Para dar continuidade a este atendimento encaminhar resposta sempre com cópia para o e-mail conciliacao@crea-rs.org.br .

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE

O CREA-RS inclui Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) no portal do profissional e promove atualização cadastral

Alinhado a outros órgãos e entidades de gestão pública, o CREA-RS está instituindo o Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) por meio da Instrução Normativa da Presidência nº 325, de 04 de outubro de 2024.

O objetivo é de desburocratizar a comunicação do CREA-RS com os profissionais inscritos e as empresas registradas. Por meio dele, será possível ter ciência dos atos e notificações administrativas e fiscais pelo portal do profissional, com garantia de sigilo, identificação, autenticidade e integridade.

Com a adesão ao DT-e, as notificações que antes eram encaminhadas via correio, serão disponibilizadas exclusivamente no portal do profissional.

Prazos

Os profissionais e as empresas terão 60 dias de prazo para aderirem ao DT-e, contados a partir de 11 de outubro. Decorrido o prazo, será publicado edital em jornal de grande circulação, com a finalidade de intimar àqueles contribuintes que não fizeram o credenciamento voluntário ao DTE, para querendo, no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, apresentar oposição ao credenciamento ao DTE.

A implementação do Domicílio Tributário Eletrônico terá início 01/01/2025.

Para mais informações entre em contato pelos seguintes canais da PROCURADORIA JURÍDICA FISCAL:

e-mail: juridicofiscal@crea-rs.org.br

whatsapp: 51 99444.0942

1. O que é o Domicílio Tributário Eletrônico?

É o local de comunicações eletrônicas entre o Crea-RS e o Contribuinte (profissional/empresa registrado), disponível na rede mundial de computadores, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, acessado por login e senha sendo utilizado para cientificar, notificar e intimar o contribuinte acerca do lançamento dos créditos de anuidades e multas, provenientes de auto de infração.

2. Como fazer o credenciamento ao DTE?

O credenciamento é realizado no portal de acesso do profissional/empresa:

https://apolo.crea-rs.org.br:8443/apoloaplsrv01/servlet/org.crears.apolo.prod.hcrea_login

Os profissionais e as empresas terão 60 dias de prazo para aderirem ao DT-e, contados a partir de 11 de outubro de 2024. Decorrido o prazo, será publicado edital em jornal de

grande circulação, com a finalidade de intimar àqueles contribuintes que não fizeram o credenciamento voluntário ao DTE, para querendo, no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, apresentar oposição ao credenciamento ao DTE.

3. Ao fazer o credenciamento, preciso pagar alguma taxa?

Não. Não há necessidade de pagamento de taxa para realizar o credenciamento do DTE.

4. O que muda com a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico?

Com a adesão ao DT-e, as notificações que antes eram encaminhadas via correio, serão disponibilizadas exclusivamente no portal do profissional. Como, por exemplo, a cobrança das anuidades, a notificação prévia à inscrição em dívida ativa, no caso da existência de débitos, etc.

5. Quais os benefícios da implementação do DTE para o profissional e para o CREA/RS?

- Agilidade nas comunicações oficiais do conselho;
- Garantia de sigilo, identificação, autenticidade e integridade das comunicações;
- Centralização das notificações no portal de acesso;
- Redução de despesas com envio de correspondências, registro de boletos;
- Eficiência dos atos administrativos;
- Economia e celeridade processual;

6. Se eu não quiser optar pelo DTE como faço?

O profissional/empresa deverá enviar email para juridicofiscal@crea-rs.org.br, solicitando a oposição ao credenciamento, a qual será analisada pela PRFIS.